



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Institui a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL.”**

Autoria: Presidência da Câmara Municipal

**Luís Gabriel Fernandes da Silveira** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que incidir o dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

**Parágrafo único** - A Semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** - Na Semana de Conscientização e Prevenção, haverá discussão, divulgação e conseqüentemente a prevenção da alienação parental, suas conseqüências e legalidades para uma boa convivência entre pais e filhos.

**Art. 3º.** - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim a comunidade geral.

**Art. 4º.** - Fica a critério do Poder Público, buscar parceria junto a Comissão da OAB/SP. Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à alienação Parental, e demais entidades e profissionais envolvidos para estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários respeitando o que determina a Lei Federal 13.318, de 26 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2017 -  
53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.10.2017 = CM

Autógrafo nº. 043.11.2017 = CM

Processo nº. 2.333/17

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.